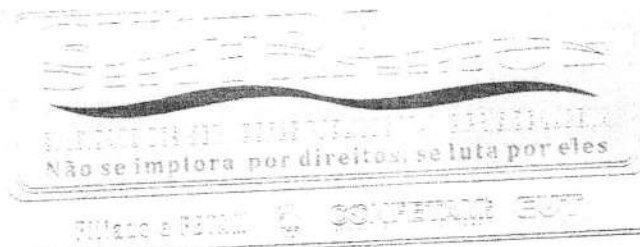


ESTATUTO SOCIAL

2021



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LUCENA
- SINTRAMUL -**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DO SINDICATO

Art. 1º – O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LUCENA – SINTRAMUL, CNPJ nº 03.433.350/0001-30, com sede na cidade de Lucena, e foro na cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, é uma entidade sindical de primeiro grau, com base municipal, democrática, sem caráter religioso, sem fins lucrativos e com duração indeterminada, que representa os Servidores Públicos Municipais de Lucena-PB, Ativos e Inativos da Prefeitura, Câmara e Autarquias Públicas Municipais de Lucena-PB, primando pela colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos ou profissionais ao interesse nacional.

Art. 2º – O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Lucena-SINTRAMUL, tem por objetivos precípuos:

- a) Congregar e **representar os servidores públicos municipais de Lucena-PB, ativos e inativos da Prefeitura, câmara e autarquias públicas municipais de Lucena-PB;**
- b) Expressar as reivindicações e lutas dos trabalhadores nos planos econômicos, social, cultural e político;
- c) Defender condições adequadas para o bom desempenho do trabalho no serviço público;
- d) Incentivar a participação dos associados nas reuniões, assembléias e demais atividades inerentes à entidade;
- e) Fortalecer e estimular a organização da categoria por local de trabalho, respeitando sua autonomia, nos limites deste Estatuto;
- f) Buscar a integração com movimentos e entidades nacionais e internacionais condizentes com a defesa dos interesses dos trabalhadores;
- g) Defender o serviço público enquanto um bem público que atenda às necessidades populares.

§ 1º - A representação da categoria profissional abrange todos os trabalhadores estáveis, concursados ou contratados por tempo determinado comprovadamente por extrema necessidade para o serviço público, pela administração direta e indireta do município de Lucena-PB.

§ 2º - Os associados não respondem subsidiariamente pelos atos praticados pelo sindicato, nem pelas obrigações sociais por ele assumidas.

Art. 3º – Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de suas categorias e os interesses individuais de seus associados;

- b) Celebrar convenções e acordos coletivos;
- c) Eleger os representantes da categoria;
- d) Estabelecer contribuições a todos àqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembléia convocada especificamente para esse fim;
- e) Instalar sub-sedes e/ou delegacias sindicais nas regiões abrangidas pelo Sindicato, de acordo com suas necessidades;
- f) Filiar-se à Federação de grupos ou a Centrais Sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores mediante a aprovação da maioria da Diretoria, e em momento oportuno, homologada pelos filiados em Assembleia Geral;
- g) Manter relações com as demais associações de categoria profissionais para concretizações as solidariedades sociais e da defesa dos interesses nacionais;
- h) Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para concretização da paz e desenvolvimento em todo o mundo;
- i) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- j) Estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- k) Constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e da comunicação;
- l) Fazer convênio com órgão público estadual, municipal ou federal; empresas privadas, bem como, firmar convênio e empréstimo com instituições bancárias, inclusive em projetos sociais de habitação.

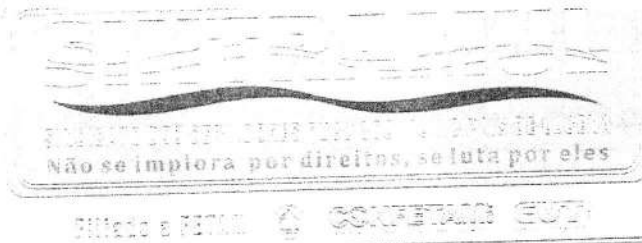
CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 4º – A todo servidor da base territorial do sindicato, quer seja da Prefeitura, Câmara Municipal ou quaisquer autarquias públicas municipais da base, assiste-lhe o direito de ingressar no quadro de associados da entidade.

Parágrafo Único: No caso de recusa de admissão de algum servidor no quadro de associados por motivo de falta de idoneidade, devidamente comprovada, caberá recurso do interessado para a decisão da Assembleia Geral convocada para tal fim.

Art. 5º – São direitos dos Associados:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, podendo falar, votar, e ser votado, respeitado as normas legais previstas neste Estatuto;
- b) Candidatar-se aos cargos eletivos, tanto para a administração como para representação do Sindicato, desde que preencham os requisitos estabelecidos neste Estatuto;
- c) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nas condições estabelecidas neste Estatuto;
- d) A convocação de Assembleia Geral Extraordinária convocada por qualquer associado terá que ter um número de 1/3 (um terço) dos associados e deverá ser especificado o motivo da convocação;



- e) Perderá seus direitos o associado que por motivo qualquer deixar o exercício da atividade, exceto nos casos de aposentadoria, convocação para prestação do serviço militar obrigatório, e ficará isento de qualquer contribuição.

Parágrafo Único: Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 6º – São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente a mensalidade fixada e aprovada pela Assembleia Geral;
- b) Comparecer as Assembleias e acatar as decisões;
- c) Desempenhar bem o cargo para o qual foi eleito e nele tenha sido investido;
- d) Prestigiar o sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito de classe entre os elementos da categoria;
- e) Não tomar deliberações que interessem a categoria sem o prévio pronunciamento do Sindicato;
- f) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.

Parágrafo Único: A contribuição social que se refere à alínea "a" será de 1% (um por cento) sob a remuneração mensal do associado, não podendo sofrer alterações sem o prévio consentimento e pronunciamento da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – DAS PENALIDADES

Art. 7º – Será suspenso o direito de ser votado quando:

- a) Não comparecer a três Assembleias consecutivas ou intercaladas durante o ano sem justa causa;
- b) Deixarem de pagar sua contribuição social por mais de seis meses sem justa causa.

Art. 8º – Serão eliminados do quadro de sócio quando:

- a) Por má conduta e espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato;
- b) As penalidades serão impostas pela Diretoria submetendo-se a apreciação de Assembleia Geral;
- c) Das penalidades impostas caberá recurso e defesa de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

Art. 9º - São órgãos do Sindicato:

- Assembleia Geral;
- Diretoria Executiva;
- Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS



Art. 10 – As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias a este Estatuto, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo titular do Sindicato através de edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, também podendo ser feita por boletins específicos para este fim, e publicações em murais em todos os locais públicos que os associados tomem conhecimento do evento, devendo constar os assuntos a serem discutidos.

§ 2º - As Assembleias Gerais realizar-se-ão em 2ª convocação dentro do prazo mínimo de trinta minutos após a 1ª chamada, desde que esteja inserida no edital de convocação; exceto no caso de eleição para provimento de cargos de Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 3º - A critério da Diretoria, e não infringindo as normas do Estatuto, poderá Assembleia Geral ser realizada no sistema on-line, atendendo o prazo de convocação, e a participação dos associados será auferida através de relatório do sistema, mostrando o número de participantes, e a decisão individual de cada um.

§ 4º - A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á trimestralmente, competindo-lhe, em especial, apreciar e votar relatórios, balanços e contas da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e outros.

Art. 11 – Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias quando:

- a) O Presidente ou a maioria da diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- b) O requerimento dos associados terá o que determina a alínea "d" do artigo 5º deste Estatuto.

Art. 12 – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando feita pela maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal ou pelos Associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato que terá que tomar as providências para a sua realização dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

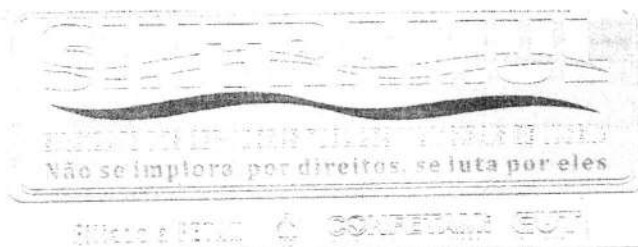
§ 1º - Deverá comparecer à respectiva reunião sob pena de nulidade da mesma, 2/3 (dois terços) dos que a promoverem.

§ 2º - As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente, ou por outro dirigente na sua ausência ou ainda na ausência destes, por um associado designado pela maioria dos presentes.

§ 3º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

§ 4º - Os assuntos a seguir exigem quorum qualificado:

- a) Dissolução do Sindicato – deliberação por maioria simples dos presentes, com presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados capacitados a votar;



- b) Reforma do Estatuto – deliberação por maioria simples dos presentes, presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados capacitados a votar, em 1ª convocação, em 2ª convocação será a Assembleia realizada com qualquer número de associados presentes;

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva composta de 10 (dez) membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Segundo Secretário, Tesoureiro, Secretário(a) de Formação Sindical, Secretário (a) de Imprensa e Divulgação, Secretário (a) de Educação e Desportes, Secretário (a) de Aposentados e Pensionistas, Secretário (a) de Relações Públicas; 02 (dois) suplentes de Diretoria, e por um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, limitando-se a competência do Conselho na fiscalização da gestão financeira, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

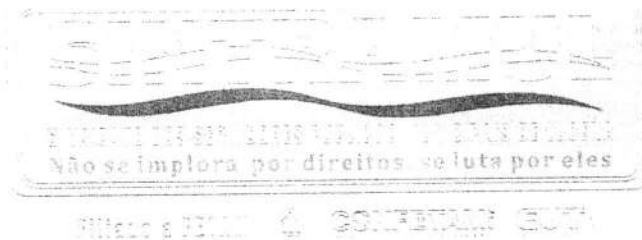
§ 1º - Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, exceto no caso explícito de diminuição ou suspensão da remuneração dos mesmos, onde caberá ao Sindicato o suporte do valor diminuído ou suspenso, até que cesse a perda da remuneração ou pecúnia.

§ 2º - Não poderão compor o Conselho Fiscal:

- Parentes de até 2º grau dos membros da Diretoria Executiva deste e do mandato anterior;
- Os membros efetivos da Diretoria do mandato anterior

Caberá à Diretoria Executiva

- Administrar o patrimônio social do Sindicato e promover o bem geral dos Associados e da categoria;
- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das instâncias superiores;
- Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção observando apenas o estatuto;
- Organizar o quadro de pessoal, estabelecendo critérios para contratação, fixando os respectivos vencimentos e submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- Analisar e divulgar, trimestralmente, relatórios financeiros da Secretaria de Finanças;
- Representar o sindicato nos estabelecimentos de negociação e contratação coletiva, inclusive dissídio;
- Até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, submeter à Assembleia Geral a retificação ou suplementação orçamentária do exercício e a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- Ao término de cada ano, apresentar relatório de atividades e programas de trabalho;
- Fazer organizar por contador legalmente habilitado o balanço financeiro do exercício anterior, e submetê-lo à Assembleia Geral até o 5º (quinto) dia útil do mês de março de cada ano, com o parecer prévio do Conselho Fiscal;
- Promover intercâmbio com as demais entidades.



- k) Reunir-se em sessão ordinária bimestralmente e extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria da diretoria convocar.

§ 3º - Os diretores que perderem ou renunciarem os seus cargos, terão suas vagas preenchidas pela ordem dos suplentes, com aprovação na Assembleia Ordinária, ou na Extraordinária convocada para esse fim.

§ 4º - Os suplentes só terão direito a voto em reunião e decisão da Diretoria, quando da ascensão em caso de vacância de cargo, ou quando convidado para suprir eventual falta de qualquer titular na reunião.

§ 5º - Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro, correspondente, levantando para esse fim por intermédio de contabilista legalmente habilitado, os balanços da receita, despesas de economias em livros diários e caixa de contribuição sindical e rendas próprias, os quais além de sua assinatura conterão as do Presidente e Tesoureiro, e visto do Conselho Fiscal.

§ 6º - Ocorrendo a destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização do Sindicato, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Caberá ao Conselho Fiscal

- a) Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- b) Opinar sobre despesas extraordinárias sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual;
- c) Reunir-se extraordinariamente quando necessário;
- d) Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto.

Art. 14 - Ao Presidente compete:

- a) Representar o sindicato perante a Administração Pública e em Juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, mensalmente, ou em caráter extraordinário sempre que se fizer necessário;
- c) Assinar as atas de sessões, o orçamento anual, relatório de exercícios anterior e todos os papéis que dependem de sua assinatura;
- d) Ordenar as despesas e visar os cheques e contas a pagar de acordo com o diretor financeiro;
- e) Admitir e demitir os empregados do Sindicato, bem como fixar-lhes seus vencimentos, consoante as necessidades de serviço mediante aprovação da Diretoria Executiva;
- f) Informar à Diretoria Executiva, por ocasião das reuniões das conversações mantidas com outras entidades, bem como discutir a participação do Sindicato nas diversas organizações e movimentos de trabalhadores de caráter local e nacional.

Art. 15 - Ao Vice-Presidente compete;



- a) Substituir o Presidente nos seus eventuais impedimentos;
- b) Apresentar à Diretoria Executiva, ou as outras Diretorias isoladamente, sugestões que visem melhorias, normatização e simplificação das atividades do Sindicato;
- c) Observar o desempenho das diversas Diretorias do Sindicato, visando uma perfeita coordenação das suas atividades;
- d) Organizar, dirigir e fiscalizar os serviços de organização, métodos e planejamentos.

Art. 16 - Ao Secretário Geral compete:

- a) Elaborar política de organização da entidade, cuidando da sua permanência, avaliação e ajustamento, sob análise e aprovação da Diretoria;
- b) Acompanhar, desenvolver, e qualificar o nível de sindicalização das categorias;
- c) Ter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos da entidade;
- d) Organizar, dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria do pessoal e do almoxarifado;
- e) Ter registro dos bens móveis e imóveis do sindicato, bem como das atas, salvo de optar por ata digital, a qual será arquivada em pasta própria, após registro em cartório de registro competente;
- f) Participar de campanha e política salarial em defesa dos direitos coletivos de servidores.

Art. 17 - Ao Segundo Secretário compete:

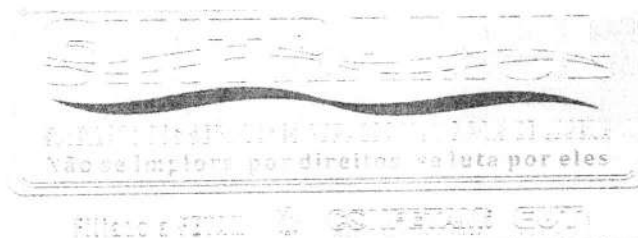
- a) Substituir o 1º Secretário em suas ausências, licenças e impedimentos;
- b) Preparar a correspondência e expediente do Sindicato;
- c) Ter sob sua guarda o arquivo do Sindicato;
- d) Redigir e ler as atas das sessões da diretoria e assembleias;
- e) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria.

Art. 18 - Ao Tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua guarda o patrimônio financeiro do Sindicato;
- b) Assinar, juntamente com o Presidente os cheques e demais papeis que dependem de sua assinatura, bem como efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e um balanço anual, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- d) Organizar, dirigir e fiscalizar os trabalhos dos setores da tesouraria, contabilidade e previsão orçamentária a acompanhamento, mantendo-se perfeitamente atualizado.

Art. 19 - Ao Secretário(a) de Formação Sindical compete:

- a) Planejar, executar as e avaliar as atividades estruturadas de formação política e sindical da categoria, como cursos, seminários, encontros, simpósios e palestras;
- b) Desenvolver cursos de formação sindical em conformidade com os princípios do sindicato;



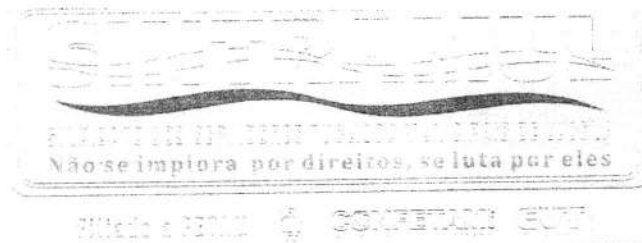
- c) Estimular atividades culturais da categoria, valorizando a liberdade de expressão como instrumento de construção de uma sociedade democrática, pluralista e sem preconceitos;
- d) Organizar e supervisionar a Biblioteca do Sindicato estimulando o Associado à leitura do seu acervo.

Art. 20 – Ao Secretário (a) de Imprensa e Divulgação:

- a) Divulgar informações a toda categoria da base do sindicato e em todo o conjunto da sociedade;
- b) Desenvolver campanhas publicitárias deliberadas pelas instâncias do Sindicato;
- c) Organizar o jornal do Sindicato, manter sua publicação e distribuição periódica e outras publicações;
- d) Coordenar o Conselho Editorial do Jornal do Sindicato;
- e) Coordenar a classificação de arquivo e divulgação no âmbito das instâncias do Sindicato ou da categoria, os artigos de interesse publicados em jornais, revistas e outros órgãos de comunicação;
- f) Manter os arquivos da comunicação organizado e preservado.

Art. 21 – Ao Secretário (a) de Educação e Desportes, compete:

- a) Pugnar pela melhoria da qualidade das políticas educacionais;
- b) Incentivar e implementar ações de qualificação funcional dos filiados;
- c) Instalar cursos periódicos, difusores do embasamento necessário ao desenvolvimento das potencialidades dos filiados, visando à ascensão funcional;
- d) Proporcionar intercâmbio educacional junto a entidades congêneres;
- e) Colaborar com atividades de caráter cultural, no âmbito da secretaria especializada, respeitadas as atribuições específicas;
- f) Apresentar trimestralmente relatório à Diretoria Executiva, mencionando as atividades realizadas e proposições a serem implantadas.
- g) Planejar e executar as ações sócio desportivas desenvolvidas nos âmbitos municipal, intermunicipal e estadual;
- h) Auxiliar e apoiar as secretárias sindicais que compõem a direção desta entidade nas festividades e solenidades de natureza social e desportiva;
- i) Desenvolver projetos de natureza recreativa, sobretudo o esporte e lazer dos filiados e seus dependentes;
- j) Elaborar anualmente o Calendário de Eventos Sócio desportivos do Sindicato;
- k) Coordenar e administrar a Colônia de Férias dos Servidores;
- l) Implementar meios de pleno funcionamento dos locais de lazer e entretenimento dos filiados e seus dependentes;
- m) Apresentar trimestralmente relatório à Diretoria Executiva, mencionando as atividades realizadas e proposições a serem implantadas.



Art. 22 – Ao Secretário (a) de Aposentados e Pensionistas compete:

- a) Promover políticas sociais com vista a estimular o bem-estar psicossocial dos aposentados;
- b) Propor, à Diretoria Executiva, através de projetos, a realização de intercâmbio sociocultural com as demais entidades de assistência ao aposentado;
- c) Estimular encontros sociais de caráter recreativo cultural;
- d) Zelar e defender direitos previdenciários e demais direitos funcionais dos servidores;
- e) Realizar encontros festivos para promoção de eventos de caráter interpessoal dos aposentados;
- f) Trabalhar a autoestima do aposentado a não confundir inatividade funcional com inatividade profissional;
- g) Apresentar trimestralmente relatório à Diretoria Executiva, mencionando as atividades realizadas e proposições a serem implantadas.

Art. 23 – Ao Secretário (a) de Relações Públicas compete:

- a) Elaborar planos para o relacionamento do Sindicato com as demais entidades sindicais e com a sociedade civil;
- b) Pôr em prática a política traçada pela Diretoria Plena nas relações com o movimento sindical, as organizações da sociedade civil e os poderes públicos;
- c) Promover o contato permanente, o intercâmbio de informações e a solidariedade com as organizações sindicais representativas dos trabalhadores, a nível estadual, nacional e internacional;
- d) Criar logomarcas, slogans, folders e outros materiais para campanhas educativas do Sindicato;
- e) Exercer as atribuições políticas definidas pela Direção do Sindicato;
- f) Executar demais tarefas que lhe forem atribuídas dentro de sua área de atuação.

CAPÍTULO VII – DA PERDA DE MANDATO

Art. 24 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos;

- a) Malversação ou dilapidação do Patrimônio Social;
- b) Grave violação desde Estatuto;
- c) Aceitação ou solicitação de transferência que importa no afastamento do exercício do cargo;
- d) Perda de mandato em caso de assumir cargo de livre nomeação e exoneração do gestor;
- e) Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, nos casos das alíneas a e b.



Art. 25 - A convocação de suplentes compete ao Presidente ou seu substituto legal e obedecerá à ordem crescente, para posterior ratificação pela Assembleia Geral.

§ 1º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao presidente do Sindicato;

§ 2º - Em se tratando de renúncia do presidente do Sindicato, será esta notificada igualmente por escrito ao seu substituto legal, que dentro de 48 horas reunirá a diretoria para ciência do ocorrido.

§ 3º - Em caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma dos parágrafos anteriores não podendo, entretanto, o membro da diretoria ou do conselho fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato da administração sindical ou de representação, durante 05 (cinco) anos.

§ 4º - Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada, a três 03 (três) reuniões consecutivas da diretoria ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII – DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 26 - No prazo de 90 (noventa) dias que antecedem ao término dos mandatos vigentes, o titular do Sindicato convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a instauração do processo eleitoral, definição da data, duração da votação, escolha da Comissão Eleitoral e do presidente do pleito.

Parágrafo Único – Nesta Assembleia os associados decidirão sobre o número de membros da comissão eleitoral e sua respectiva coordenação.

CAPÍTULO IX – DA CONVOCAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 27 - As eleições para renovação da Diretoria, e Conselho Fiscal, serão convocadas dentro do prazo de 60 (sessenta) dias e o mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem ao término do mandato.

§ 1º - O Edital de convocação assinado pelo titular do Sindicato ou pelo Presidente do Pleito será afixado na Sede do Sindicato, delegacias sindicais e principais locais de trabalho, como também em jornal de circulação na base territorial do Sindicato.

§ 2º - O Edital de convocação deverá conter:

- a) Data, horário de realização da 1ª e 2ª votação, bem como da nova eleição em caso de empate entre chapas mais votadas;
- b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato.

CAPÍTULO X – DO DIREITO DE VOTAR E SER VOTADO

Art. 28 - São elegíveis todos os associados, de acordo com o Artigo 1º do presente Estatuto, que contarem na data do registro da candidatura, 01 (hum) ano de inscrição no quadro



social do Sindicato e poderão votar aqueles associados que contarem com 03 (três) meses consecutivos antes da realização do pleito.

Parágrafo Único – Os associados mencionados no caput são os servidores efetivos, ativos ou inativos.

CAPÍTULO XI – DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 29 - O registro de chapas far-se-á na Secretaria do Sindicato no horário normal de expediente, no prazo de 07 (sete) dias, contados a partir da publicação do aviso resumido do Edital de convocação, mediante requerimento endereçado ao presidente da Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integre e será instituído com a seguinte documentação:

- a) Ficha de qualificação devidamente assinada pelo candidato;
- b) Xerox da carteira de identidade e contracheque comprovando o desconto da contribuição sindical, na forma do prazo do artigo 25 (Art. Anterior).

Parágrafo Único - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 30 - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (hum), obedecendo à ordem de registro ou em comum acordo entre as chapas deverá ser efetuado o sorteio.

Art. 31 - Será recusado o registro de chapa que não tenha preenchido o número do candidato tanto efetivo quanto suplente, que não esteja acompanhada da documentação exigida pelo artigo 26, b.

§ 1º - verificando-se irregularidade na documentação apresentada o presidente da comissão eleitoral notificará o interessado para que regularize a mesma até o encerramento do prazo do registro de chapas;

§ 2º - é proibida a cumulação de cargo, quer na Diretoria ou Conselho Fiscal, sob pena de nulidade de registro;

§ 3º - Será recusado o registro de chapa cujos membros constem associados que exerçam cargo comissionado ou de confiança na administração direta e/ou indireta municipal;

Art. 32 - Encerrado o prazo para registro de chapa, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata, verificando se as chapas registradas estão de acordo com as normas deste estatuto.

Parágrafo Único – A ata será assinada pela Comissão Eleitoral, e por, pelo menos, um candidato de cada chapa, esclarecendo o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.



Filial a FENAC - CONFEDERAÇÃO GUT

Art. 33 - Concorrendo 02(duas) ou mais chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver 50% mais um dos votos válidos, desde que, também, o pleito tenha alcançado o "Quórum Eleitoral", que é a presença de 50% mais 1 dos eleitores aptos a votarem. Caso isso não ocorra, serão realizadas novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias, onde participarão apenas as duas chapas mais votada no primeiro escrutínio, ganhando aquela que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo Único - Havendo somente uma chapa registrada para as eleições, poderá a Assembleia, em última convocação, ser realizada 2 (duas) horas após a primeira convocação, desde que do edital respectivo conste essa advertência, e a mesma será considerada eleita com os sufrágios dos filiados presentes, ou por aclamação, se assim os filiados decidirem;

CAPÍTULO XII – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 34 - A Comissão garantirá que todas as chapas concorrentes tenham as mesmas condições e oportunidades para utilização do patrimônio e instalação do Sindicato, tais como: salas, depósito de material gráfico, local para reuniões e promoção de debates, e providenciará no prazo de 05 (cinco) dias a publicação de informações sobre o pleito, de modo que se garanta a mais ampla divulgação dos nomes dos candidatos.

Art. 35 - À Comissão Eleitoral compete:

- a) Organizar o processo eleitoral;
- b) Designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;
- c) Fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;
- d) Preparar a relação dos votantes;
- e) Confeccionar a cédula única e preparar todo o material eleitoral;
- f) Decidir sobre impugnações de candidaturas, nulidades ou recursos;
- g) Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao Processo Eleitoral.

Art. 36 - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas neste Estatuto poderão ter suas candidaturas impugnadas por qualquer associado, no prazo de 03 (três) dias, a contar de publicação da relação das chapas inscritas na base territorial do sindicato.

Art. 37 - O Candidato impugnado será notificado da impugnação em dois dias, pela Comissão Eleitoral, e terá o prazo de três dias, para apresentar sua defesa sob pena de ser substituído por outros nomes que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO XIII – DA SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Art. 38 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a responsabilidade de um presidente, dois mesários e um suplente, designados pelo presidente da Comissão, até dez dias que antecederem as eleições.

§ 1º - Poderão ser instaladas mesas coletoras na Sede do Sindicato, nas delegacias Sindicais, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerários pré-estabelecidos.



§ 2º - No dia, hora e local designados, no Edital de convocação, tendo comparecido todos os membros da mesa coatora, o Presidente verificará a existência do material indispensável à coleta de votos e tomará providências para que sejam supridas eventuais deficiências;

§ 3º - Na hora estabelecida no edital para o início da votação, não comparecendo o presidente, assumirá a presidência o 1º mesário e, na ausência deste, o 2º mesário ou o suplente.

§ 4º - Os mesários substituirão o presidente da mesa, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade dos trabalhos;

§ 5º - O eleitor cujo voto for impugnado assinará na folha de votação, entretanto o seu voto será tomado em separado;

§ 6º - O eleitor cujo nome não conste na lista de votantes, depois de identificado pela mesa coatora, assinará em uma folha de votação em separado e o seu voto também será tornado em separado;

§ 7º - O eleitor não letrado ou portador de deficiência visual aporá a sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários;

§ 8º - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira social do sindicato;
- b) Carteira de identidade;
- c) Carteira de trabalho.

Art. 39 - Concluído os trabalhos de votação, o Presidente da mesa lacrará a fenda da urna com tira de papel gomado, rubricado pelos membros e fiscais, e providenciará a lavratura da ata que também será assinada pelos mesmos, registrando a data e hora de início e de encerramento dos trabalhos, total dos votantes e dos associados em condições de votar e, resumidamente, os protestos apresentados. Em seguida, o presidente da mesa apuradora fará a juntada de toda a documentação, ou seja, as folhas de votação, ata dos trabalhos e as urnas contendo as cédulas votadas, que fica em seu poder até o final de todo o processo eleitoral.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à diretoria da mesa coatora poderá intervir no seu funcionamento.

CAPÍTULO XIV – DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 40 - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato imediatamente após o encerramento da votação e será presidida por pessoas de notória idoneidade; designada pelo Presidente da Comissão, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação a data da realização das eleições, e comporá ainda de dois 02 (dois) mesários de livre escolha do Presidente da mesa, sendo facultado às chapas concorrentes a indicação de um fiscal por chapa.



Plano e Estatuto da Associação dos Vereadores de Lucena - PB

Art. 41 - Se o total de cédulas for superior ao de assinatura apostas na folha de votação, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o total correspondente ao de cédula excedentes desde que esse número seja inferior à diferença entre as chapas mais votadas na urna.

Art. 42 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição no prazo de quinze (15) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 43 - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maior número de sufrágios.

Art. 44 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão em envelopes invioláveis, sob a guarda da presidência do pleito.

CAPÍTULO XV – DAS NULIDADES

Art. 45 - Será anulada a eleição quando mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- a) Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que haja votados todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) Que foi realizada ou apurada perante mesa eleitoral não constituída de acordo com o estabelecimento neste Estatuto;
- c) Que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;
- d) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único – A anulação do voto não implicará na anulação da eleição em a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação de uma urna não implicará na anulação da eleição.

Art. 46 - Anulada a eleição, outra será convocada dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da liberação da Assembleia Geral que julgar o recurso.

CAPÍTULO XVI – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 47 - À presidência do pleito incube zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral que se compõe da documentação seguinte;

- a) Edital de Convocação e jornal que publicou o aviso resumido;
- b) Requerimento de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos de identificação.
- c) Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- d) Lista de votantes e folhas de votação;
- e) Exemplar do Edital que publicou as relações nominais das chapas registradas;



- f) Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- g) Exemplar da cédula única de votação;
- h) Cópia das impugnações, dos recursos e das contrarrazões apresentadas.

Parágrafo Único – Não interposto recurso, o processo eleitoral permanecerá arquivado na Secretaria do Sindicato.

CAPÍTULO XVII – DO PATRIMÔNIO

Art. 48 - O Patrimônio da Entidade constitui-se:

- a) Das contribuições devidas ao sindicato pelos que participam da profissional em decorrência de norma legal ou cláusula em inserida em conversão coletiva de trabalho e acordo coletivo de trabalho;
- b) Das mensalidades dos associados, na conformidade de deliberação de Assembleia Geral, convocada especificamente para o fim de fixá-la;
- c) Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- d) Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- e) Das doações e dos legados;
- f) Das multas e das outras rendas eventuais.

CAPÍTULO XVIII - DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 49 - A dissolução da entidade bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá de quórum de 3/4 (três quartos) dos associados quites, desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto, por 50% mais 01 (um) (cinquenta por cento mais um) dos associados quites presentes.

CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

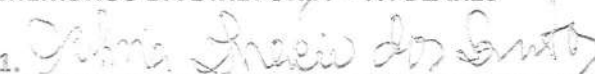
Art. 50 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria do Sindicato, e aprovado posteriormente pelo filiados em Assembleia Geral.

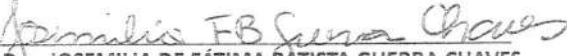
Art. 51 - O Presente Estatuto entrará em vigor nesta data, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de Ratificação de Fundação, marcada para esse fim.

Lucena/PB, 10 de novembro de 2021.


DILMA INÁCIO DOS SANTOS
Presidente do SINTRAMUL

MEMBROS DA DIRETORIA – TITULARES

1. 


Dra. JOSEMILIA DE FÁTIMA BATISTA GUERRA CHAVES
Advogada OAB / PB 10561

50070 - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 8º OFÍCIO DE NOTAS - 2º TABELIONATO DE PROTESTOS
Bete, Maria Angela Souto Cantalice - Tabelião PRACA 1617 Nº 40 - CENTRO - CEP: 56113-010
JOÃO PESSOA - PB || FONE: (53) 3241-3040

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2023-007247
reconheço por autenticidade a firma de
JOSEMILIA DE FÁTIMA BATISTA GUERRA CHAVES*****
Dou fé
Em testemunho da verdade. João Pessoa - PB 02/05/2023 16:02:56
SELO DIGITAL: A0F33413-N050
Para consultar o selo acesse
<https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOL: 12,50 FARPEN: 2,50 FEPJ: 1,56 ISS: R\$ 0,63

José Francisco da Silva
ESCREVENTE

50070
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



PRIMEIRA REUNIÃO DE CONFEDERAÇÃO

2. *Albino Rego dos Reis*
 3. *Edson de Deus*
 4. *Isabelina da Silva Mendes*
 5. *Maria de Lourdes Farias de Albuquerque*
 6. *Maria José Ferreira Simão*
 7. *Ilma Inácio dos Santos*
 8. *[Signature]*
 9. *Paulo Roberto de Souza* ~~10~~ ~~11~~
 10. *Manoel de Souza Mendes*
- Paulo Roberto de Souza*
Paulina Marques das Chagas